

LEI Nº 1396

PROCESSO Nº

412-AC

Lei n. 1396, de 30 de outubro de 1975

Dispõe sobre a doação de terreno para o SENAC, destinado à construção de um Centro de Promoção Profissional, e dá outras providências.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º—Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL» — «SENAC», o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, delimitado por um polígono com frente para a avenida Beira Rio, confrontando nos fundos, com a Estrada de Ferro Central do Brasil (R.E.F.S.A.) e lateralmente com terrenos de propriedade da Prefeitura e com terrenos de terceiros, em face de desapropriação, encerrando área de 10.300,00m² (dez mil e trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas, conforme planta anexa a integrante desta Lei: partindo do ponto «A» segue em linha reta em uma extensão de 66,00m (sessenta e seis metros) até o ponto «B»; defletindo à direita segue em uma extensão de 35,00m (trinta e cinco metros) até o ponto «C»; defletindo à esquerda segue em uma extensão de 61,00m (sessenta e um metros) até o ponto «D»; defletindo à direita segue em uma extensão de 55,00m (cinquenta e cinco metros) até o ponto «E»; desse ponto, em curva, atinge o ponto «F» em uma extensão de 22,00m (vinte e dois metros); desse ponto segue em reta até o ponto «G», em uma extensão de 52,50m (cincoenta e dois metros e cinquenta centímetros); desse ponto segue em linha reta até o ponto «A», início e término, em uma extensão de 109,00m (cento e nove metros) que corresponde à testada para a avenida Beira Rio.

CONTINUAÇÃO

LEI Nº

1396

PROCESSO Nº

412-AC

Artigo 4º—O donatário, ao receber a escritura de doação, deverá se comprometer a iniciar as obras previstas no artigo 2º, desta Lei, até o dia primeiro de agosto de 1976.

Artigo 5º—Fica o Prefeito autorizado a despendere até a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em 60 (sessenta) prestações mensais iguais, sem juros ou outros quaisquer acréscimos, para custeio de parte das despesas com a construção do prédio referido no artigo 2º.

Parágrafo único—As despesas que ultrapassarem o montante previsto no caput deste artigo, correrão por conta do donatário.

Artigo 6º—O desatendimento das disposições do artigo 4º, desta Lei, implicará na retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, defesa a este qualquer obrigação por indenizações, e na devolução pelo donatário, à Prefeitura, de quaisquer parcelas que já lhe tenham sido pagas.

Artigo 7º—As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal

consignadas anualmente para essa finalidade.
Art. 4º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de outubro de 1975.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.o X,